

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

INTERESSADA:

JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA – CNPJ 36.832.659/0001-51;

ASSUNTO: Julgamento de impugnação oposta pela empresa em epígrafe face ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2025/DETRAN/MT.

Tendo em vista a impugnação apresentada pela empresa supramencionada, apresentamos, abaixo, fundamentação e decisão administrativa desta Pregoeira.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2025/DETRAN/MT, destinado à aquisição de climatizadores de ar tipo evaporativo, encaminhada pela empresa JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA – CNPJ 36.832.659/0001-51.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Atendendo às disposições editalícias, a Impugnante apresentou o pedido de impugnação dentro do prazo estabelecido, ou seja, até 03 (três) dias antes da sessão de abertura do pregão.

3. DOS PONTOS IMPUGNADOS E FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Diante da impugnação apresentada, a área técnica optou por suspender o certame para as adequações necessárias.

3.1. Pedido de alteração do objeto

A requerente reconhece o cuidado da equipe técnica e de planejamento na elaboração do edital, cujo objetivo é proporcionar maior conforto térmico às unidades do DETRAN, garantindo qualidade, segurança e melhor preço à Administração.

Entretanto, solicitou a revisão de algumas exigências para não restringir a competitividade e assegurar a melhor solução possível para o interesse público.

Com relação às especificações, alguns aspectos precisaram ser revistos:

4.2.2. Capacidade mínima do reservatório: 240 L

A exigência de reservatório de 240 litros não corresponde à realidade de mercado. Climatizadores móveis com vazão equivalente possuem, em regra, capacidades entre 120 e 175 litros.

Não se identificaram fornecedores que atendam à exigência de 240 litros. A cláusula, portanto, é limitadora e potencialmente frustratória ao certame.

Além disso, o reabastecimento dos climatizadores é simplificado por meio de conexão direta com mangueira e engate rápido, o que permite abastecimento contínuo, tornando desnecessária a exigência de reservatório tão elevado.

Não obstante, os Climatizadores modernos, inclusive da marca Climattize, possuem sensores que controlam o funcionamento da bomba d'água de acordo com o nível de água presente no reservatório do climatizador, evitando danos aos componentes no caso em que o nível esteja abaixo do recomendado. Isso reforça a desnecessidade da exigência de um reservatório tão elevado baseado neste argumento.

Deste modo requer-se a adequação do edital para contemplar reservatórios entre 120 a 175 litros, assim como a inclusão de sensor de nível d'água.

4.2.7. Gabinete em fibra de vidro

A exigência de que o gabinete (estrutura) do climatizador seja fabricado exclusivamente em fibra de vidro caracteriza-se como restritiva e indevida, visto que limita a

participação de equipamentos amplamente disponíveis no mercado, produzidos em materiais igualmente resistentes e anticorrosivos, como aço inox, alumínio ou plástico ABS.

Importa destacar que a escolha da fibra de vidro não se justifica tecnicamente, pois o peso total do climatizador não é condicionado apenas pelo gabinete, mas resulta da soma de múltiplos componentes — motor, reservatório, ventilador, bomba e estrutura interna. Assim, não se pode afirmar que a fibra de vidro garante leveza, durabilidade ou maior resistência em comparação com outros materiais. Em alguns casos, inclusive, climatizadores em aço inox ou alumínio podem apresentar peso final menor e maior vida útil, dependendo do projeto do fabricante.

Ademais, o próprio edital já reconhece, em seu item 2.8.4, que hélices e grelhas podem ser constituídas em aço inox ou alumínio, justamente por suas qualidades de resistência e leveza. Essa contradição demonstra que não há justificativa para restringir a estrutura exclusivamente à fibra de vidro.

2.8.4. Hélices e grelhas feitas com material de aço inox ou alumínio: Este tipo de material é mais indicado por sua leveza e melhor resistência a corrosão;

Dessa forma, a cláusula deve ser reformulada para admitir o fornecimento de gabinetes produzidos em outros materiais anticorrosivos de qualidade equivalente ou superior, tais como aço inox, alumínio ou plástico ABS, garantindo a ampla competitividade do certame e a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

Desse modo, conforme manifestação anexa, a Unidade Demandante decidiu por alterar a capacidade mínima do reservatório de 240l para 150l e também incluiu os gabinetes em materiais como plástico ABS, Aço Inox e Alumínio.

3.2. Da qualificação Técnica – Certificação INMETRO

A requerente manifestou pela inclusão de exigência de certificação junto ao INMETRO como critério de qualificação obrigatória.

Considerando que se trata de equipamentos elétricos de uso coletivo, deve-se exigir certificação junto ao INMETRO, conforme Portaria nº 148/2022, que assegura padrões mínimos de qualidade, desempenho e segurança elétrica.

Tal exigência encontra amparo nos arts. 17, §6º, e 42 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a mitigação de riscos como incêndios ou choques elétricos, além de conferir maior confiabilidade à contratação.

Entretanto, a Unidade Demandante entendeu que não há necessidade de destacar uma certificação específica já que o Termo de Referência já aponta que os equipamentos devem seguir as normas vigentes, sejam elas técnicas ou ambientais.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira **conhece** do pedido de impugnação interposto pela empresa **JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA – CNPJ 36.832.659/0001-51** e quanto ao mérito, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para:

- a) Acolher a manifestação da Unidade Demandante, para retificação do edital no que diz respeito a alteração do objeto;
- b) Desacolher o pedido da Impugnante, mantendo o edital em seus termos originais no que diz respeito à exigência de certificação junto ao INMETRO como critério de qualificação obrigatória

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA**
Data: 16/09/2025 10:10:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILÊO SILVEIRA

Pregoeira

DETRAN/MT

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO 15/2025 - CLIMATIZADORES

3 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br> 2 de setembro de 2025 às 08:20

Para: Antônio Santana da Silva <antoniosilva@detran.mt.gov.br>, Coordenadoria de Patrimonio <copatrimonio@detran.mt.gov.br>, Gerencia de Material e Mobiliario <gerenciapatrimonio@detran.mt.gov.br>, Coordenadoria de Obras e Engenharia <coeng@detran.mt.gov.br>, Joao Vitor Caldas Cerqueira <joaoacerqueira@detran.mt.gov.br>, Johnathan Costa Santos <johnathansantos@detran.mt.gov.br>, Edno Martimiano de Carvalho <ednocarvalho@detran.mt.gov.br>, Janete Benoski <janetebenoski@detran.mt.gov.br>

Prezados,

Encaminho a impugnação em anexo para v. apreciação. Informo que a resposta deve ser formulada o quanto antes e encaminhada para esta coordenadoria para envio via sistema SIAG para o interessado e publicação. O certame está marcado para 05.09.2025. Caso entenda necessário a suspensão para análise ou retificação do edital, também deve ser informado o mais breve possível.

--

Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.



IMPUGNAOPREGOELETRNICON152025DETRANMTTIMBRADA01092025DocumentosGoogle.pdf
2540K

Joao Vitor Caldas Cerqueira <joaoacerqueira@detran.mt.gov.br> 3 de setembro de 2025 às 15:30

Para: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>
Cc: Antônio Santana da Silva <antoniosilva@detran.mt.gov.br>, Coordenadoria de Patrimonio <copatrimonio@detran.mt.gov.br>, Gerencia de Material e Mobiliario <gerenciapatrimonio@detran.mt.gov.br>, Coordenadoria de Obras e Engenharia <coeng@detran.mt.gov.br>, Johnathan Costa Santos <johnathansantos@detran.mt.gov.br>, Edno Martimiano de Carvalho <ednocarvalho@detran.mt.gov.br>, Janete Benoski <janetebenoski@detran.mt.gov.br>

Boa tarde

Considerando o recurso apresentado, manifesto pela suspensão do certame para as adequações necessárias.

Atenciosamente,

João Vitor Caldas Cerqueira

Analista do Serviço de Trânsito - Mat: 302412
65 9 9966-1255
Gerente
Gerência de Obras
(65) 3615-4631
DETRAN/MT

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Joao Vitor Caldas Cerqueira <joacerqueira@detran.mt.gov.br> 12 de setembro de 2025 às 15:02
Para: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>
Cc: Antônio Santana da Silva <antoniosilva@detran.mt.gov.br>, Coordenadoria de Patrimonio <copatrimonio@detran.mt.gov.br>, Gerencia de Material e Mobiliario <gerenciapatrimonio@detran.mt.gov.br>, Coordenadoria de Obras e Engenharia <coeng@detran.mt.gov.br>, Johnathan Costa Santos <johnathansantos@detran.mt.gov.br>, Edno Martimiano de Carvalho <ednocarvalho@detran.mt.gov.br>, Janete Benoski <janetebenoski@detran.mt.gov.br>

Boa tarde

Considerando o recurso apontados venho informar sobre os seguintes pontos:

- 2) A capacidade mínima do reservatório foi alterada de 240L para 150L.
- 3) Foram incluídos os gabinetes em materiais como Plástico ABS, Aço Inox e Alumínio.
- 4) Não verifico a necessidade de destacar uma certificação específica já que o Termo de Referência já aponta que os equipamentos devem seguir as normas vigentes, sejam elas técnicas ou ambientais.

3.10. Além disso, o fornecedor deverá seguir todas as regulamentações ambientais aplicáveis, garantindo que o equipamento e sua operação estejam em conformidade com as **normas** vigentes;

6.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

- 6.3.1. Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização.
- 6.3.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.3.3. Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as **normas** aplicáveis.

Atenciosamente,

João Vitor Caldas Cerqueira
Analista do Serviço de Trânsito - Mat: 302412
65 9 9966-1255
Gerente
Gerência de Obras
(65) 3615-4631
DETRAN/MT

[Texto das mensagens anteriores oculto]